



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 146/ 2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que *“autoriza o Município de Porto Velho a prorrogar o prazo da concessão do Terminal Rodoviário da Capital, de que trata o Contrato n.º 059/2014/GJ/DER-RO, e dá outras providências”*.

Considerando os termos expostos na Cláusula Décima do Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, onde regulamenta o prazo de vigência e prorrogação contratual.

Considerando o Termo Aditivo de Cessão do Polo Ativo do Contrato supracitado, onde a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO transfere a designação de Concedente ao Município de Porto Velho, ora polo ativo do Contrato.

Considerando o teor do Decreto n.º 26.609, de 7 de dezembro de 2021, em que o Governo do Estado de Rondônia delegou ao município de Porto Velho a exploração e administração do terminal rodoviário intermunicipal localizado na capital do Estado de Rondônia, modificando a abrangência da relação contratual para o âmbito municipal;

Considerando o requerimento de prorrogação do prazo de vigência contratual pela Concessionária Administradora Silvestre Ltda., que fundamenta e justifica os motivos pela dilação do prazo de vigência.

Assim sendo, tudo isso considerado, ante a necessidade de prévia manifestação legislativa, por regra de simetria, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do Contrato em epígrafe, o qual deverá ser remetido à Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV para aprovação.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 15 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4603/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/12/23 Horário 11:20

Autoriza o Município de Porto Velho a prorrogar o prazo da concessão do Terminal Rodoviário da Capital, de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Município de Porto Velho autorizado a prorrogar o prazo da concessão de que trata o Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, que tem por objeto os serviços de conservação, manutenção e operação do Terminal Rodoviário de Porto Velho – RO, por até 10 (dez) anos, contados da data de término do período de vigência inicial da concessão.

§ 1º A autorização de que trata o caput, bem como a titularidade do contrato e de suas modificações, transferidas à municipalidade mediante Termo Aditivo e pelo Decreto Estadual nº 26.609, de 07 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, delegando a exploração e administração do terminal rodoviário intermunicipal localizado na sede do Município de Porto Velho, não exime a concessionária de:

I – apresentar ao Poder Concedente, se requisitados, elementos que demonstrem sua capacidade técnica e operacional;

II – apresentar ao Poder Concedente, se requisitados, documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal;

III – fornecer ao Poder Concedente os demais elementos documentais e/ou informacionais requisitados, que sejam necessários para bem instruir o processo administrativo, visando a comprovação de que a concessionária possui aptidão para operar os serviços com qualidade e eficiência.

Art. 2º Fica igualmente autorizada, mediante demonstrativos e estudos prévios, o reajustamento anual da taxa relativa ao objeto do contrato, autorizando-se a realização das adequações pertinentes ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato, inclusive em relação aos índices de eficácia e eficiência em relação à prestação de serviços,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

por meio da aplicação de ferramentas atuais e pertinentes à realidade da concessão repassada ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 15/12/2023, 11:08:39